



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, por meio do seu Pregoeiro WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO, designada pela Portaria/PMI nº 1294/2020, torna público que às 09h00min (horário local) do dia 07 de OUTUBRO de 2020, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de abril de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 003, de 7 de janeiro de 2009, e, no que couber, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às deste Edital.

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**. Conforme as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas (MEI, ME, EPP e sociedades empresárias ou empresários individuais) do ramo pertinente ao objeto desta licitação. Desde que microempresas ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 147/14 que discorre sobre a **exclusividade** deste tipo de empresa para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. E ainda pelo DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Já em seu Art. 6º.

*Os órgãos e as entidades contratantes **DEVERÃO** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Grifo nosso)*

- 2.1.1 Para o devido cumprimento do dispositivo legal supracitado ressaltamos as condições previstas no art. 10º.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

- 2.1.2 Não havendo as possibilidades de cumprimento dos mesmos, a sessão será automaticamente aberta a todos os participantes presentes, sejam beneficiados pela lei 123 de 2006, 147 de 2014 e decreto Lei 8.538 de 2015, ou não.
- 2.2 A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita junto ao Pregoeiro Oficial ou à sua Equipe de Apoio, no prédio sede da CPL, no site www.itaporanga.pb.gov.br e www.famup.com.br.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.3.1 Interessados que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, assim como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que estejam sob os efeitos das sanções administrativas, com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração municipal;
- 2.3.2 Empresas reunidas em consórcio, ou que sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 Pessoas jurídicas das quais participem na função de sócio ou dirigente, algum servidor da Prefeitura Municipal de Itaporanga, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto à CPL, no endereço já citado, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a pretensão contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado ou licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, pelo menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao **Pregoeiro ou Equipe de Apoio**, por intermédio de representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste certame, inclusive com poderes para ofertas de lances verbais.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua representada, perante todos os atos e efeitos previstos neste **Edital**.
- 4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento ou fase da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa e motivada do Pregoeiro.
- 4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou contrato social, com assentamento perante a Junta Comercial do Estado, ou outro instrumento de registro admitido em lei, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura (**mediante cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);
- 4.4.2 Tratando-se de mandatário, **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, outorgada pela pessoa jurídica, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (**mediante cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência**).
- 4.4.3 O representante deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto;
- 4.4.4 Comprovação de que o licitante se enquadra nas prerrogativas do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso de microempresa ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), demonstrando, portanto, estar apta para receber tratamento diferenciado e simplificado na forma definida naquela norma de regência.
- a) Poderá ser a exigência atendida por declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital e também poderá ser atendida com apresentação de Certidão Simplificada expedida por autoridade competente.

- 4.5 A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do representante legal da outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**
- 4.6 Esses documentos (originais ou cópias). No caso de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião ou, ser acompanhadas dos respectivos originais, pelo **Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.**
- 4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento **impedirá** a participação da licitante no presente certame.
- 4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro regularmente credenciado.
- 4.9 Não será admitida a participação de mandatário ou representante legal para mais de uma licitante.
- 4.10 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5 DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 5.1 No dia, hora e local designado neste **Edital**, com a presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram presenciar o ato, o **Pregoeiro**, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, também, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
 - 5.1.1 Declaração, **separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo**, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo constante do Anexo IV deste Edital;
 - 5.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93); de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modelo constante do Anexo IV deste Edital, documentos estes que deverão compor, em um só envelope, os demais relativos à habilitação.

- 5.1.3 Em envelopes lacrados, a documentação exigida para **Proposta de Preço** (Envelope A) e **Habilitação** (Envelope B).
- 5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.
- 5.3 Os envelopes contendo os documentos relativos à **Proposta de Preço** e à **Habilitação** deverão ser entregues separadamente, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e o número da licitação, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Proposta de Preço**" e "**Documentos de Habilitação**"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
- 5.3.1 Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

- 5.3.2 Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4 Não será admitida a remessa postal dos referidos envelopes.
- 5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo **Pregoeiro ou sua equipe de apoio**.
- 5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se, no entanto, fotos, gravuras,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das **Propostas de Preço**.

- 5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **Proposta de Preço e à Habilitação** e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma pátrio oficial, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo daquele licitante que efetivamente se propõe a fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.9 A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da **Proposta de Preço e de Habilitação** e, portanto, implicando a exclusão da licitante do certame.
- 5.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.11 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6 DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1 Os interessados deverão apresentar as propostas em envelope lacrado, identificado como **Envelope “A”**.
- 6.2 A proposta para o (s) item (ns) licitado (s) deverá ser apresentada em única via, digitada, datada, rubricada em suas folhas e assinada por representante da interessada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
 - 6.2.1 Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente, além do número do processo de pregão, a que se vincula.
 - 6.2.2 Especificação dos bens ofertados, contendo no mínimo: espécie, tipo e marca ou nome do fabricante. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas os custos relativos ao transporte da mercadoria até o local de entrega, aos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, corridos da data de abertura do certame.
- 6.2.4 Os preços propostos deverão estar cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (com duas casas decimais), devendo o valor global da proposta estar expresso em algarismo e por extenso;
- 6.3 Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será aplicada a regra prevista no item 7.13.
- 6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços ser prestados a **Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB** sem ônus adicionais;
- 6.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.6 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- 6.7 Opcionalmente, deverá a licitante fornecer o número da conta corrente, agência e banco preferido, por onde deseja receber seu crédito, se vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que estiverem elaboradas em desacordo com os termos deste **EDITAL**;
- 7.2 Será classificado pelo **Pregoeiro**, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos em até 10% (dez por cento). Não havendo no mínimo três propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as de melhor oferta, até que se obtenha o mínimo de 03 (três), em condições de passar à fase de lances, conforme o disposto no art. 4º, incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520/02.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor (es) preço (s), serão classificadas as três menores, quaisquer que sejam seus valores.
- 7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada a oportunidade para novas disputas por meio de lances de preços, sucessivos, distintos e decrescentes.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate entre as ofertas.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante dessa etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o **Pregoeiro** considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- 7.8 Só será aceito lance cujo o **preço** seja menor do que o último lance anteriormente registrado e cujo **valor**, deverá ser expresso em moeda corrente com até duas casas decimais.
- 7.9 Só será aceito lances cujo o preço seja até 70% (setenta por cento) do valor estimado. Sendo limite para valor considerado inexequível.
- 7.10 Encerra-se a disputa de lances quando não mais houver nenhuma proposta verbal de menor preço, sendo que, após essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço**.
- 7.11 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e em sendo verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12 Para efeito do disposto no item 7.10, ocorrendo empate, o procedimento dar-se-á da seguinte forma:
- 7.11.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.11.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.10, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.11.3 - A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.10, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou **documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio fiscal de sua sede**, com data de emissão nunca superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura do certame, sob pena de não lhe serem aplicadas as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.11.3.1 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.13 Em seguida, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14 As Propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão examinadas quanto à existência de erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- 7.14.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- 7.14.2 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- 7.14.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.14.4 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 7.15 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.
- 7.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 7.17 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente;
- 7.18 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- 7.19 Constatado o atendimento pleno das exigências edilícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à (s) licitante (s) declarada (s) vencedora, sendo a adjudicação do objeto definida pelo **MENOR PREÇO**.
- 7.19.1 Havendo manifesta intenção de interpor recursos, deverão ser observadas as disposições constantes no item 9, deste Edital.
- 7.20 Se a oferta não for aceita ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.
- 7.22 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação ou a desclassificações, em consonância com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.23 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.24 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.25 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.26 Não se considerará para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.27 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.28 Na fase de julgamento o **Pregoeiro** poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.29 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.30 Quando o (s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura do contrato, será (ão) convocado (s) outro (s) licitante (s), observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.
- 7.31 Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir a obrigação assumida no certame, ser-lhe-á aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

- 8.1 O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 8.1.1 Declaração expressa do responsável de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Itaporanga, Estado da Paraíba**; não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelos de Declarações constante do anexo IV deste edital;
- 8.1.2 DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Ato Constitutivo: cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, consolidada e devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento atualizado, inscrito no órgão competente, de sorte a comprovar a eleição e posse dos diretores;

c) Registro comercial, no caso de empresário unipessoal ou MEI;

d) Alvará de funcionamento do estabelecimento.

e) Alvará da vigilância sanitária de competência no ramo do objeto desta licitação.

8.1.3 DOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02;

b) Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CND);

8.1.4 DOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:

g) Comprovação de que a licitante já forneceu serviços da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

g.1 – Será aceito ainda, contrato público anexado aos mesmos, notas fiscais que comprovem o cumprimento do contrato (cópias autenticadas).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g.2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

g.2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.2 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documentos fora dos prazos de validade, salvo se tiver em seu poder ou esteja dentro do envelope de habilitação documento correspondente e atualizado, caso em que será feita a atualização do Cadastro.

8.3 A documentação deverá:

8.3.1 Estar em nome da licitante;

8.3.2 Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de **60 (sessenta) dias** anteriores à data de recebimento dos envelopes;

Observação: O atestado de capacidade técnica não se enquadra no item anterior, observando o Art. 30 da Lei 8666/93.

8.3.3 Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado;

8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Caso não haja manifesta intenção de interpor recurso por parte das demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, ao final da sessão,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com registro em ata, ou posteriormente, caso seja necessária análise mais detalhada das propostas ou documentos.

- 9.2 Se houver interposição de recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, o item atacado pelo recurso será, posteriormente, adjudicado pela autoridade competente para julgar o recurso.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor do presente **PREGÃO**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do **Pregoeiro** não terá efeito suspensivo.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no órgão oficial de imprensa do Município (site: www.famup.com.br).

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato através de comunicação por escrito.

12 DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programas:

2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC

2098 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elemento de Despesa:
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

13 DO FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega do objeto desta licitação, deverá ser realizada em até 2 (dois) dias uteis após ordem de fornecimento, na Farmácia Veterinária, localizado na Rua Manoel Medeiros Maia, s/n, Centro, Itaporanga/PB (anexo da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
- 13.2 Os materiais e medicamentos veterinários deverão ter no mínimo validade de 6 (seis) meses contados a partir da entrega, e serem transportados até o local de entrega por transportador regular e de responsabilidade da contratada.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Os objetos desta licitação não poderão apresentar falhas visíveis no ato da entrega, ou ainda não atenderem aos requisitos básicos exigidos no termo de referência deste edital.
- 14.2 A Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 14.3 A inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4 A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de execução do presente instrumento sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- 14.5 Substituir os produtos que apresentarem algum problema ou não atender às regras estipuladas no Termo de Referência vinculado a este edital.
- 14.6 Deverá a Contratada seguir todas as orientações emanadas da Prefeitura e comparecer às reuniões, quando solicitado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 15.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução das obrigações especificadas em contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.3 Atestar as Faturas/Notas Fiscais.
- 15.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 15.6 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações acerca de seu andamento.
- 15.7 Efetuar os pagamentos devidos.

16 DO RECEBIMENTO

- 16.1 Os produtos objetos dessa licitação deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, no endereço especificado na ordem de fornecimento expedido pelo responsável técnico da Farmácia Veterinária de Itaporanga/PB.
- 16.2 O Contratante designará servidor para verificar se o objeto com respaldo nesta licitação estão conforme as especificações contidas na proposta; caso contrário, serão os mesmos rejeitados.

17 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento poderá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.
- 17.2 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da **Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB**.
- 17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 18.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.3 Só poderão ser revisados na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Aos licitantes que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não fornecer o (s) serviço (s) de acordo com o **edital**, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba**, poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Advertência;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- 19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 20.1 **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 21.3 **À Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB**, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo **Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio**, no horário das **07:00 às 13:00 horas**, no prédio sede da **CPL –COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Praça João Pessoa 32, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga-PB.
- 21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.7 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, poderão ser sanáveis por decisão expressa e motivada do(a) **Pregoeiro (a)** e de sua **equipe de apoio**.

Itaporanga-PB, 23 de Setembro de 2020.


WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL – 022/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	NEOCATE LCP 400g - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres, com DHA + ADA.	Lata	<u>40</u>
02	NEOCATE ADVANCED 400g - Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças a partir de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten.	Lata	<u>30</u>
03	APTAMIL PEPTI 800g - Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca que não apresentem diarreia. Aptamil Pepti possui em sua formulação prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	Lata	<u>60</u>
04	APTAMIL PEPTI PRO EXPERT 800g - Formula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos.	Lata	<u>30</u>
05	APTAMIL AR 800g - Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 12 meses com smas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico.	Lata	<u>30</u>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	eficácia comprovada no tratamento da regurgitação em lactentes.		
06	NUTRIDINK MAX 350g – Suplemento nutricional completo, com nutrientes que ajudam a ter energia para realizar as atividades, além de 29 vitaminas e minerais, fornecendo uma combinação balanceada de nutrientes. Assim, você garante energia para realizar as atividades que deseja e compartilhar momentos únicos com a família e amigos.	Lata	<u>20</u>
07	INFRANTINI 400g - Fórmula infantil e de segmento para lactantes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Sua composição completa permite a oferta de maior quantidade de nutrientes em menor volume.	Lata	<u>20</u>
08	ALBUMINA – Produzido à base de albumina, contendo um ótimo balanço de aminoácidos essenciais, importantes na composição dos tecidos musculares, fornece também vitaminas e minerais, indicado para pessoas que necessitam de uma reposição eficiente de proteínas.	PACOTE	<u>10</u>
09	ISOSOURCE 1.5 – 1.000 ML - Fórmula alimentar desenvolvido especialmente para a nutrição oral ou enteral , para pessoas que não podem se alimentar diretamente pela boca. Ele é indicado para pacientes com necessidades calóricas e proteicas elevadas , restrição hídrica e intolerância a grande volumes.	Caixa	<u>10</u>

Itaporanga-PB, 23 de Setembro de 2020.


WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
 Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
TERMO DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE COMPRAS DE LEITES E FORMULAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - ESTADO DA PARAÍBA E A LICITANTE _____ (ou a FIRMA INDIVIDUAL, MEI, ME ou EPP), NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça João Pessoa, nº 32 - Centro, Itaporanga, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.940.694/0001-59, representado neste ato pelo prefeito constitucional Sr. DIVALDO DANTAS, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária (ou a Firma Individual, MEI, ME ou EPP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº e Insc. Estadual nº(se houver), com sede na Rua, nº, Bairro - na Cidade de, por seu representante legal,, RG nº e CPF nº /, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a ser executado na forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir, o que fazem de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 022/2020, nos termos e condições adiante pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. Tudo na forma do Termo de Referência e das condições do edital vinculado ao Pregão Presencial vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO - Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais disposições normativas de regência e seu objeto será executado sob o regime de entrega parcelada (conforme o Art. 55, inciso II, da referida Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á no 10 (decimo) dia útil do mês subsequente a aquisição, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência deste Contrato, que se iniciará a partir da respectiva assinatura e publicação, estender-se-á até o final do corrente exercício financeiro, não cabendo prorrogação, nos termos do "caput" do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS – O pagamento do fornecimento decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos Recursos Orçamentários próprios do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programas:

2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica -RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC

2098 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, rigorosamente, as especificações do fornecimento pactuado, conforme pontuadas pelo contratante no **Termo de Referência**, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste (Art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) responder pelas consequências decorrentes da inexecução do **CONTRATO**;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- e) responder pelos custos de operacionalização e de entrega dos serviços a adquirir.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** determinar, na execução do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário (Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93);
- h) Todas as demais obrigações previstas para a contratada, nos termos do edital referente ao **Pregão Presencial nº 022/2020** do qual se originou este contrato;
- i) Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Itaporanga – PB, não causando qualquer que seja o custo adicional para os cofres públicos nem tão pouco ao munícipe beneficiado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo, ao receber o objeto do contrato (Art. 73, inciso I, alinea "b", c/c o Art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) todas as demais obrigações previstas no instrumento convocatório, relativo ao **Pregão Presencial nº 022/2020**, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, com a garantia prévia e de ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contratual, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, ou na ocorrência das hipóteses que importem a aplicação da sanção, nos termos do edital do certame a que se vincula este contrato.
- c) impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (Art. 87, incisos I, II e IV, c/c o Art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - No prazo de até 5 dias úteis a contar da celebração deste contrato, a Administração contratante providenciar-lhe-á a publicação, por extrato, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, (Art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E CUSTOS OPERACIONAIS - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (Art. 71, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretária Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O foro da cidade de Itaporanga - Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e validade do que acima ficou acertado e pactuado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual também vai assinado pelas testemunhas a seguir identificadas.

Itaporanga (PB), de de 2020.

.....
DIVALDO DANTAS
Prefeito
CONTRATANTE

.....
RAZAÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA

.....
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1ª. NOME: _____

CPF: _____

2ª. NOME _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Os dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF _____

Banco: _____ Agência nº: _____ C/C nº: _____ nº

Em atendimento ao solicitado no Edital da AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Cidade-UF, ____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal
Firma Reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

(Usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal
Itaporanga-PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de(a)
_____, para os representar no processo licitatório relativo ao
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à
proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos,
renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de
decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante
Com firma reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

1) Item 4.4, letra D

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial n° 022/2020**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(Local e data) _____, de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

2) Item 5.1.1

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020**.

(Local e data) _____, de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3) Item 5.1.2

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

4) Item 5.1.2

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Representante legal, assinatura)

5) Item 5.1.2

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara ter conhecimento e aceita todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

Art. 11° - A emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria fica a cargo da Secretária de Educação, no âmbito de sua atuação e com a chancela do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo, constante art. 24, da Lei Federal nº 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo Segundo - Não serão aprovadas nem consideradas como horas passíveis de convalidação, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Portaria.

Revogado:

Parágrafo Terceiro - A validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria está limitada até a 20% (vinte por cento) da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, estabelecida no inciso I, do art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisória nº 934/20.

Revogado:

Parágrafo Terceiro - A validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria está limitada a até 20% (vinte por cento) da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, estabelecida no inciso I, do art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisória nº 934/20.

Parágrafo Terceiro - A validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria está limitada a 100% (cem por cento) da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, estabelecida no inciso I, do art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisória nº 934/20.

Art. 12° - A equipe gestora das Unidades Educacionais deve, ao realizar as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na legislação, observando os seguintes aspectos: **Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.**

Revogado:

Obrigatoriedade de reposição de aulas, de preferência paralelos ao período letivo, para os alunos que não tiveram acesso aos recursos tecnológicos ou atividades impressas no período de aulas não presenciais, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.

Obrigatoriedade de reposição de aulas, de preferência paralelos ao período letivo, para os alunos que não tiveram acesso aos recursos tecnológicos ou atividades impressas e para os alunos que comprovadamente não atingiram as habilidades/competências de acordo com a BNCC, no período de aulas não presenciais, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.

Revogado:

Após o período de suspensão das aulas, o professor deverá observar e validar o registro das atividades realizadas pelos alunos na forma não presencial;

c) Durante o período de aulas não presenciais, o professor deverá observar e validar o registro das atividades realizadas bimestralmente pelos alunos, conforme boas estabelecidas por esta portaria.

Após o encerramento do período de suspensão das aulas, os alunos deverão ser submetidos a atividades de avaliação diagnóstica dos conteúdos ministrados.

Art. 13° - Ao término do ano letivo não presencial, e tendo cumprido todos os requisitos do Art. 12, os alunos que não realizaram as atividades propostas pelos professores e não atingiram a quantidade de frequência exigida no Art. 10, inciso v, mesmo tendo todas as condições físicas e psíquicas, para tal, serão submetidos a exames avaliativos para análise e comprovação de aprendizagem das competências exigidas, visando garantir sua promoção para o ano seguinte.

Parágrafo único - Não sendo comprovadas as competências necessárias para a sua admissão através dos exames, juntamente com um parecer técnico escrito pelo professor, equipe pedagógica e/ou conselho escolar, o aluno poderá ser **REPROVADO**.

Art. 14° - Realizar ao final dos bimestres, avaliação diagnóstica de cada criança, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 15° - Para o preenchimento do diário escolar on-line (plataforma SABER), deve-se proceder da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - No registro diário das aulas, deve-se colocar no campo do CONTEÚDO: Os assuntos trabalhados e no campo destinado às ATIVIDADES: uma breve descrição das atividades pedagógicas propostas pelo professor, visando a comprovação da carga horária no período de pandemia.

Parágrafo segundo - No campo destinado à frequência: Deve-se inserir "Não Registrado" para todos os alunos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), de modo a não prejudicar estudantes ausentes que não possuem acesso à internet.

Parágrafo terceiro - A avaliação diagnóstica formativa e/ou somativa fica sob a responsabilidade do professor, com base nas diretrizes e orientações da coordenação pedagógica que deverá elaborar um documento orientador com estratégias adotadas e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC.

Art. 16° - Caso sejam emitidos por parte do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação documentos orientadores alterando o percentual de horas passíveis de convalidação e/ou regras de Ensino não Presencial, serão considerados para efeito de adequações da presente Portaria.

Art. 17° - O cumprimento desta Portaria não implica de nenhum modo, a substituição de aula presencial e regular, mas deve ser considerada para o momento de suspensão de aulas decorrentes da COVID 19 e posterior análise de convalidação desta secretaria com chancela do Conselho Municipal de Educação.

Revogado:

Art. 18° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e está sujeita a modificação de acordo com as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação (CNE) e Autoridades e Órgãos de saúde locais.

Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES
Secretária Municipal de Educação de Boa Vista

Publicado por:
Kêzia Silmara Costa Farias
Código Identificador: A6B2F718

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL DO CERTAME: CAMARA MUNICIPAL

DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 1294/2020, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 07 de outubro de 2019, às 09h00min procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, nos termos do Edital com o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga-PB, 23 de Setembro de 2020.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Progenitor Oficial

Publicado por:
Edmarincudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2949D76E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO**

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaíra, nos autos do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 05/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Um Aquece Público na comunidade São Riacho do Meio no Município de Manaíra - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 25/09/2020, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua José Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 23 de setembro de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BA5CED21

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 00086/2019 DE 18.10.2019**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 00086/2019 DE 18.10.2019**

OBJETO: Ajustar a execução dos serviços de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação asfáltica na Av. Dr. Carlos Pessoa de Melo neste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00086/2019, que fica aditado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir da data de vencimento que é 29/09/2020, passando dessa forma, o prazo contratual total para 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23.09.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX IRRÉLLI.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F6A92F05

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO Nº 120/2020 - CONCEDER 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS DE REPOUSO, A CONTAR DE 1º DE OUTUBRO, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADBEZES GOMES PAZ.**

DECISÃO nº 120/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER 10 (dez) dias consecutivos de repouso, a contar de 1º de outubro, ao servidor público municipal, ADBEZES GOMES PAZ, ocupante do cargo efetivo de motorista, categoria D, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 325/2016, e matrícula nº 3150. Nos termos do processo nº 081/2019.

Montadas/PB, 21 de setembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:803EFC9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 1.9.006/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, por sua Comissão Setorial de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços, com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (UROLOGISTA) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTEIRO, podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de 25/09/2020 a 25/10/2020, no horário de 08:00 às 13:00 horas. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recurso prevista para o exercício financeiro de 2020: O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, na Rua Dr. Alcino Bezerra de Menezes, 13, 1 Andar, - Centro - Monteiro - PB, Telefone: (083) 3351-1544.

Monteiro - PB, 23 de Setembro de 2020

ANNE RAFAELE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por:
Ermaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4FA90C0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**